## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 50/2025

Aos trinta dias do mês de julho do ano de 2025, a **Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS**, por intermédio da Reitoria, inscrita no CNPJ sob nº 44.392.215/0001-70, sediada na Avenida Goiás, 3400, Bairro Barcelona - São Caetano do Sul/SP - CEP 09550-051, neste ato representada pelo reitor o senhor Leandro Campi Prearo, portador do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 215.***.***-55, doravante denominada Órgão Gerenciador e, de outro lado, a empresa abaixo relacionada, representada pelo procurador abaixo designado, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada Detentora, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº 14.133/2021, Portaria USCS nº 115/2024, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações e Lei Municipal nº 4660/2008 no que couber, estando as partes vinculadas ao Processo de Compras nº 230/2025, edital de Pregão Eletrônico nº 14/2025, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

**DETENTORA**

| |
|---|
| Razão Social: J R Machado Imp. e Exp. |
| Endereço: Avenida Mascarenha de Moraes, 2572, Bairro Santa Luzia, Guajara Mirim – Rondônia – CEP: 69042-640 |
| CNPJ: 53.553.859/0001-94 |
| Representante Legal: João Roberto Machado – Sócio Administrador |
| CPF: 441. ***. ***- 20 |

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QTDE | UND | Valor Unitário em R$ | Valor Total em R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 12 | **Aparelho de ar condicionado frio - capacidade 24.000BTU'S** - Split hi-wall, Inverter Frio - Contendo: Condensadora; Kit de acessórios; Controle remoto; Evaporadora; Manual do produto. DESCRITIVO: Gabinete da condensadora em plástico mais chapa de aço galvanizada anticorrosiva; Serpentina da evaporadora e unidade condensadora composta de tubo de cobre com aleta de alumínio; Classe energética A; Selo PROCEL. Cor da Evaporadora Branca. Cor da condensadora de acordo com fabricante. Com descarga de ar quente horizontal, ou vertical 220v. 1 ano de garantia<br><br>**Marca:** CARCEAR<br>**Modelo:** CARCE02SFINV24INT<br>CARCE02SFINV24EXT | 70 | Unid. | 3.303,49 | 231.244,30 |
| 13 | **Aparelho de ar condicionado frio - capacidade 18.000BTU'S** - Split hi-wall, Inverter Frio - Contendo: (1) Condensadora; (2) Kit de acessórios; (3) Controle remoto; (4) Evaporadora; (5) Manual do produto. Gabinete da condensadora em plástico mais chapa de aço galvanizada anticorrosiva; serpentina da evaporadora e unidade condensadora composta de tubo de cobre com aleta de alumínio; Classe energética A; Selo PROCEL. Cor da Evaporadora Branca. Cor da condensadora de acordo com | 70 | Unid. | 2.777,54 | 194.427,80 |

JOAO ROBERTO MACHADO:44133332920

Assinado digitalmente por JOAO ROBERTO MACHADO:44133332920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=29113745000149, OU=AC Sincrolid IO Multipla, CN=JOAO ROBERTO MACHADO:44133332920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.30 09:49:04 0100
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | fabricante. Com descarga de ar quente horizontal, ou vertical 220v. 1 ano de garantia.<br><br>**Marca:** CARCEAR<br>**Modelo:** CARCE02SFINV18INT<br>CARCE02SFINV18EXT | | | | |
| **15** | **Aparelho de ar condicionado frio - capacidade 36.000BTU'S** - piso/ tetofrio, Inverter - Contendo: Condensadora; Kit de acessórios; Controle remoto; Evaporadora; Manual do produto. DESCRITIVO: Gabinete da condensadora em plástico mais chapa de aço galvanizada anticorrosiva; Serpentina da evaporadora e unidade condensadora composta de tubo de cobre com aleta de alumínio; Classe energética A; Selo PROCEL. Cor da Evaporadora Branca. Cor da condensadora de acordo com fabricante. Com descarga de ar quente horizontal ou vertical. 220v. 1 ano de garantia.<br><br>**Marca:** CARCEAR<br>**Modelo:** CARCE02PFINV36INT<br>CARCE02PFINV36EXT | 70 | Unid. | 7.009,00 | 490.630,00 |
| | | | **Valor Total da Ata de Registro de Preço em R$** | | 916.302,10 |

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para aquisição de Televisores, eletrodomésticos, aparelhos de ar condicionado, ventiladores e fragmentadoras de papel, destinados à utilização nas unidades da Universidade Municipal de São Caetano do Sul, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. A Detentora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

## CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. As entregas deverão ser efetuadas de forma parcelada, conforme a necessidade do departamento requisitante e serão entregues nos locais constantes da autorização de fornecimento, após conferência e recebimento pela Detentora, da referida autorização, correndo por conta exclusiva da mesma todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto contratado.

2.2. Os materiais deverão ser entregues, sem custo adicional de frete, nos endereços indicados abaixo, no horário das 9h às 11h30 e das 13h às 17h30. Para que se processe a entrega, a detentora deverá obrigatoriamente efetuar agendamento via correio eletrônico para suprimentos@online.uscs.edu.br ou pelo número telefônico 11 4239 -3267/3293.

- **Campus Barcelona** - Avenida Goiás, 3400, Bairro Barcelona – São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09550-051
- **Campus Centro** – Rua Santo Antônio 50 – Centro – São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09521-160
- **Campus Conceição** – Rua Conceição, 321 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul, São Paulo, CEP 09530-060

JOAO ROBERTO MACHADO:44133332920

- **Campus Lato Sensu** - Rua Manoel Coelho, 600 (6° andar) - Centro - São Caetano do Sul; CEP 09510-101
- **Campus Manoel Coelho** – Rua Manoel Coelho 600 (6º andar) – Centro – São Caetano do Sul – São Paulo, CEP 09510-101
- **Campus São Paulo** – Rua Treze de maio, 681 – Bela Vista – São Paulo, CEP 01327-000
- **Campus Itapetininga** – Av. Dr. Ciro Albuquerque, 4.750 – Taboãzinho – Itapetininga – São Paulo CEP 18200-021

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A detentora terá o prazo de até **30 dias corridos** para o fornecimento dos itens contados do dia útil subsequente ao envio da Autorização de Fornecimento, emitida pelo departamento competente da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado por igual período nos termos do art. 84, da Lei Federal 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Fornecer nas condições previstas no edital de Pregão Eletrônico 14/2025 e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.

5.2. Substituir no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação o(s) material(ais) recusado(s), desde que acordado entre o Órgão Gerenciador e a Detentora.

5.2.1. Se a troca dos materiais causar algum prejuízo ao andamento das atividades do Órgão Gerenciador, a Detentora estará sujeita às sanções previstas na legislação vigente, como também à Cláusula Oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.3. Manter-se durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Comunicar à Detentora sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado à Detentora em uma única parcela, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do primeiro dia subsequente ao recebimento do Termo de Aceite e liberação emitido pelo Gestor/Fiscalizador, juntamente com Nota Fiscal.

7.2. A ordem de pagamento será emitida pela Seção de Contas a Pagar do Órgão Gerenciador, a favor da Detentora, através de depósito/crédito conta corrente da Detentora, ficando terminantemente vedada a negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão e aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Oitava.

JOAO ROBERTO MACHADO:44133332920

Assinado digitalmente por JOAO ROBERTO MACHADO:44133332920
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=29113745000149, OU=AC Unisigner, OU=Multipla, CN=JOAO ROBERTO MACHADO:44133332920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.30 08:50:49-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Os valores constantes deste contrato e expressos em reais não sofrerão reajustes, pelo período de 12 meses. Após esse período, caso necessário, será aplicado o índice de preço fornecido pelo IBGE (IPCA), ou outro que venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a proponente vencedora do certame e/ou contratada que der causa à inexecução parcial ou total do contrato; ensejar o retardamento da execução do instrumento; apresentar documentação ou praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal 12.846/2013.

9.1.1. As empresas que cometerem as infrações dispostas no item 9.1., estarão sujeitas a aplicação de advertência formal, impedimento de licitar e contratar com a administração pública, ser declarada inidônea para licitar e contratar, além da aplicação de multas reparatórias e/ou moratórias, conforme o caso.

9.1.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Universidade USCS, bem como não impede essa administração de se utilizar cumulativamente da aplicação das sanções com as multas previstas.

9.2. A recusa injustificada da adjudicatária em aceitar ou retirar o termo de contrato, no prazo e nas condições estabelecidas caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação, inclusive, municipal:

9.2.1. Ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

9.2.2. Ao pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação ou contratação, para o mesmo fim.

9.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste;

9.4. Pela inexecução parcial do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5. Pelo atraso injustificado a Contratada incorrerá em multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal, sendo que a aplicação da multa terá início no primeiro dia seguinte ao término do prazo contratual ou de execução do serviço.

9.5.1. Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução total ou parcial, estando a Contratada sujeita as sanções previstas nos subitens 9.3 ou 9.4.

9.6. As multas a que aludem os subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais, a saber:

9.6.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

9.6.1.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

9.6.2.1. A penalidade de suspensão será cabível quando a Contratada participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a Contratada, por descumprimento de cláusula contratual tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante.

JOAO ROBERTO MACHADO:44133332920 Assinado digitalmente por JOAO ROBERTO MACHADO:44133332920 ND: CHBR, CN=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=29113740000149, OU=AC Safeweb RI Multipla, CN=JOAO ROBERTO MACHADO:44133332920 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Data: 2025.07.30 08:50:49-04'00' Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

9.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.6.3.1. Se a Contratada deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.6.4. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul poderá reter preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.6.4.1. Se a USCS decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.8. Independentemente das sanções retro, a Contratada ficará sujeita ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

9.9. A personalidade jurídica da empresa vencedora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a empresa vencedora.

9.10. É assegurada nos termos legais, os prazos para exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções previstas no escopo dos artigos 155 a 162 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025, com seus Anexos e a Proposta da Detentora.

Parágrafo único: A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O gestor da presente Ata de Registro de Preços será o senhor **Marcelo Machado da Paz**, agente público designado, que será responsável pelo acompanhamento e execução da ata objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se-á pela vigência com o consequente controle dos prazos de início e término, aditamentos e instauração de novo processo de licitação caso seja deliberado pela continuidade dos serviços

11.2. O agente público designado como Fiscalizador pela execução do objeto do Contrato, será o senhor **Almir Palacine**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente da presenta Ata de Registro de Preços, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JOAO ROBERTO MACHADO:44133332920

13.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes e pelas testemunhas, a tudo presente e de tudo cientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Decreto.

São Caetano do Sul, 30 de julho de 2025.

**Universidade Municipal de São Caetano do Sul**
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**DETENTORA**

Razão Social: J R Machado Imp. e Exp.

Representante legal: João Roberto Machado - Sócio Administrador

CPF: 441.***.***- 20

João Roberto Machado

Testemunhas

Silvia Gasparoto
CPF: 161.***.***-10

Raphael Barbosa de Carvalho
CPF:393.***.***-86

JOAO ROBERTO MACHADO:44133332920

Assinado digitalmente por JOAO ROBERTO MACHADO:44133332920
ND: CHRIS, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Presencial, OU=29112740001149, OU=AC Syngular ID Multipla, CN=JOAO ROBERTO MACHADO:44133332920
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.30 08:59:49-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0